

Lei Municipal n.º 2.555, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o uso de terreno de titularidade Município de Salgueiro, com o fim exclusivo de implantar um centro de exposição, distribuição e venda de produtos agropecuários, a fabricação de ração e a feira da agricultura familiar do Município de Salgueiro-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso à Cooperativa Agropecuária de Salgueiro-PE- COOPESAL, CNPJ Nº 10.747.822/0001-94, pelo prazo de 10 (dez) anos, de um terreno de propriedade do Município de Salgueiro-PE, com área de 2.985 metros quadrados, medindo 30m X 99,50m, correspondente a "área 1" de um terreno com área total de 49,07 ha (quarenta e nove hectares e sete ares), registrada no Registro Imobiliário deste Município às fls. 161, do Livro nº 2-AA, sob o nº 6.7670, com as seguintes coordenadas:

TABELA DE COORDENADAS

NOME	NORTE	LESTE
VERTICE 1	9.108.016.580	483.682.512
VERTICE 2	9.107.923.829	483.715.263
VERTICE 3	9.107.913.769	483.686.999
VERTICE 4	9.108.006.584	483.654.226

Art. 2º. A área objeto da presente concessão será destinada, exclusivamente, para a implantação de um centro de exposição, distribuição e venda de produtos agropecuários, a fabricação de ração e feira da agricultura familiar do Município de Salgueiro-PE.

Art. 3º. A destinação do bem objeto da concessão, para finalidade diversa daquela especificada no *caput* do artigo anterior, acarretará a extinção da concessão e a imediata desocupação do imóvel, sem direito de retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A concessionária fica obrigada a efetuar investimentos imediatos em pelo menos 30% (trinta por cento) da área concedida, sendo obrigatória a pavimentação

da frente do empreendimento, conforme padrão de entrada e estacionamento aprovado pelo poder público.

Parágrafo único. O restante da área concedida (70%) deverá ter sua destinação fixada pela concessionária em plano de expansão a ser apresentado e cumprido no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de extinção da concessão da área não utilizada.

Art. 5º. A concessionária se obriga a todo tempo a observar a legislação relativa ao controle ambiental e adotar todas as medidas necessárias à proteção ecológica e do meio ambiente segundo as normas editadas pelos órgãos federais, estaduais e municipal, sob pena de extinção da concessão de uso do imóvel.

Art. 6º. Para fins da efetuação da concessão de uso do imóvel, objeto do presente projeto de lei será exigido da concessionária os seguintes documentos e procedimentos:

I - Requerimento direcionado ao chefe do Poder Executivo solicitando autorização para realização de projeto de implantação do empreendimento;

II - Estudo topográfico da área pretendida;

III - Planta e minucioso memorial descritivo das edificações a serem construídas, elaboradas por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica do projeto junto ao CREA/PE;

IV - Projeto de Pré-Condicionantes dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos, elaboradas por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica do projeto junto ao CREA/PE;

V - Cronograma físico, indicando o início, duração e conclusão das obras de edificação e prazo para início das atividades operacionais da empresa;

VI - Plano de expansão do espaço físico não ocupado de início, elaboradas por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica do projeto junto ao CREA/PE;

VII - Cópia autenticada do ato constitutivo e das alterações existentes registradas na JUCEPE-PE que comprove a atividade da Cooperativa de acordo com a destinação que será dada ao terreno a ser concedido para uso pela presente lei;

VIII - Alvará de funcionamento da Cooperativa no Município de Salgueiro-PE;

IX - Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais;

X - Certidão Negativa de Débitos de tributos estaduais;

XI - Certidão conjunta Negativa dos tributos federais e da dívida ativa da União;

XII - Comprovante de regularidade com o FGTS;

XIII - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distrituidor da sede da empresa;

XIV - Plano de Operação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) O número de empregos diretos e indiretos que serão gerados pelo empreendimento;

- b) O valor do investimento;
- c) A projeção de faturamento para os próximos 10 (dez) anos;
- d) Relação das atividades secundárias que podem ser desenvolvidas pela empresa no imóvel concedido para uso;

Art. 7º. Os projetos, plantas e planos apresentados vinculam as respectivas obras, sendo obrigatório no caso de modificação de projetos já aprovados pela municipalidade para o fim específico de concessão de uso do imóvel que a concessionária submeta previamente as alterações à edilidade para fim de apreciação da conveniência da alteração e nova aprovação.

Art. 8º. Após cumpridas todas as exigências elencadas no art. 6º, o chefe do Poder Executivo formalizará o Contrato de Concessão no prazo fixado no cronograma físico, de modo a garantir a empresa concessionária as condições de implantação do empreendimento.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato administrativo, a Concessionária deve:

- I - cercar a área pretendida;
- II - fixar placa indicativa do empreendimento;
- III - se responsabilizar pela segurança e integridade do terreno;

Art. 9. São causas extintivas da concessão de uso, independentemente de intervenção judicial, apurados através do devido processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa:

- I - o descumprimento injustificado de quaisquer prazos para início, execução e conclusão das edificações a serem construídas e o funcionamento do empreendimento;
- II - a alteração da destinação do empreendimento;
- III - a modificação de plantas, planos e projetos estruturais das obras e do empreendimento sem a devida autorização do Poder Público e contrário ao interesse público;
- IV - a paralisação do empreendimento por mais de 18 (dezoito) meses consecutivos;

Parágrafo único. A extinção da concessão ocasionada por força dos incisos I, II, III e IV implicará na perda das benfeitorias porventura existente no terreno, em favor do Município de Salgueiro.

Art. 10. Ao final do prazo de 10 (dez) anos a concessão poderá ser prorrogada por igual período por interesse do Município de Salgueiro.

Parágrafo único. Não havendo a renovação da concessão de uso do terreno, a área será devolvida ao Município de Salgueiro com todas benfeitorias existente no terreno.



*Terra de amor
e trabalho.*

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal